



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 560\$	Semestre 300\$
A 1.ª série 340\$	» 180\$
A 2.ª série 340\$	» 180\$
A 3.ª série 320\$	» 170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 362/70:

Actualiza as taxas a cobrar pelos vários serviços da Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 339/70:

Cria na província de Angola o distrito do Cunene, com sede em Pereira de Eça — Estabelece os limites dos restantes distritos da mesma província.

Portaria n.º 363/70:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano em curso.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 364/70:

Estende a proibição do exercício da pesca por todos os processos, com excepção da cana ou linha de mão, a todo o troço do curso do rio Ceira e seus afluentes, desde a barragem de Monte Redondo, no concelho de Góis, até à sua confluência com o rio Mondego.

Portaria n.º 365/70:

Aprova como normas definitivas vários inquéritos, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização, relativos a artigos de metais não ferrosos para canalizações.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 163, de 15 de Julho de 1970, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 321/70, que abre um crédito destinado a reforçar várias dotações consignadas ao programa de financiamento do III Plano de Fomento inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Macau para o corrente ano económico.

Ministério das Finanças:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 360/70:

Manda abonar às embaixadas e consulados de Portugal junto de várias países, a partir de 1 de Janeiro do ano corrente, diversas quantias mensais, a fim de poderem ocorrer a despesas com material e expediente — Altera a Portaria n.º 32/70.

Aviso:

Torna público terem os Governos de Itália e da Bélgica depositado os respectivos instrumentos de ratificação e o Governo de S. Salvador o de adesão à Convenção Relativa ao Comércio do Trigo de 1967.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 361/70:

Manda emitir e pôr em circulação na província de S. Tomé e Príncipe selos postais comemorativos da viagem presidencial à referida província, da taxa de 2\$50.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 362/70

As taxas devidas pela prestação de serviços pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres constam, fundamentalmente, da tabela aprovada pela Portaria n.º 15 181, de 29 de Dezembro de 1954, mantendo, no entanto, a generalidade das taxas vigentes o valor fixado em 1946, subsistindo mesmo algumas sem modificação desde 1930.

Esta simples referência evidencia a sua desactualização, não só em função dos actuais padrões do custo de vida e de produção dos serviços, mas também relativamente às novas e numerosas tarefas que, progressivamente, têm sido cometidas a esta Direcção-Geral e para que, em grande parte, não foram estabelecidas taxas específicas. Consequentemente, pela prestação de grande parte dos serviços — designadamente os relacionados com o regime de licenciamento e tributação dos veículos afectos a transportes particulares de mercadorias, instituído pelo Decreto-Lei n.º 45 331, de 28 de Outubro de 1963 — apenas vem sendo cobrada a taxa de 10\$, estabelecida em 1930 para expediente não especificado.

Procurou-se, através de uma nova sistematização, facilitar a consulta e aplicação da nova tabela, tanto para os serviços como para o público, o qual, aliás, pela eliminação da rubrica «Expediente não especificado», é beneficiado com a gratuitidade de todos os serviços não expressamente previstos, medida cujo alcance, numa perspectiva de desburocratização e de facilitação do acesso aos serviços públicos, é desnecessário encarecer.

Estas, em resumo, as razões e objectivos do presente diploma.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, ao abrigo do

disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 301/70, de 27 de Junho de 1970, que as taxas a cobrar pelos serviços da Direcção-Geral de Transportes Terrestres passem a ser as constantes da tabela anexa à presente portaria.

Ministério das Finanças e das Comunicações, 16 de Julho de 1970. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*, Secretário de Estado das Comunicações e Transportes.

Tabela de taxas a cobrar pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Designação do expediente	
I — Veículos	
1 — Matrículas:	
Matrícula e inspecção inicial realizada no local designado para o serviço normal:	Taxas
a) Ciclomotores	100\$00
b) Motociclos	200\$00
c) Automóveis:	
Ligeiros:	
De passageiros	500\$00
De mercadorias, mistos e em quadro	400\$00
Pesados	500\$00
d) Carros eléctricos e atrelados, troleicarros, elevadores e ascensores	500\$00
e) Veículos de peso e (ou) dimensões superiores às fixadas no Código da Estrada	1 000\$00
f) Tractores agrícolas	300\$00
g) Máquinas:	
Agrícolas	300\$00
Outras	500\$00
h) Reboques e semi-reboques	400\$00
i) Motores de substituição	200\$00
2 — Transmissões de propriedade:	
a) Ciclomotores	50\$00
b) Carros eléctricos e atrelados, troleicarros, elevadores e ascensores	250\$00
c) Reboques e semi-reboques	200\$00
d) Motores de substituição	100\$00
3 — Inspecções:	
3.1 — Inspecções extraordinárias, quando realizadas nos locais designados para o serviço normal:	
a) Ciclomotores	50\$00
b) Motociclos	50\$00
c) Automóveis:	
Ligeiros	100\$00
Pesados	200\$00
d) Carros eléctricos e atrelados, troleicarros, elevadores e ascensores	200\$00
e) Veículos de peso e (ou) dimensões superiores às fixadas no Código da Estrada	250\$00
f) Tractores agrícolas	100\$00
g) Máquinas agrícolas e outras	150\$00
h) Reboques e semi-reboques	100\$00
i) Motores de substituição	100\$00
3.2 — Pela realização de inspecções, iniciais ou extraordinárias, fora dos locais designados para o serviço normal, será cobrada uma sobretaxa de montante igual ao estabelecido, para o respectivo tipo de veículo, em 3.1.	
3.3 — Inspecções para efeitos da Convenção T. I. R.:	
a) Inspecção de veículos e passagem do respectivo certificado, por unidade	1 500\$00

	Taxas
b) Inspecção de contentores e passagem do respectivo certificado, por unidade	750\$00
c) Passagem de duplicado ou substituição do certificado	500\$00
d) Cancelamento do certificado	200\$00

4 — Homologações:

4.1 — Visto em catálogos de veículos, motores ou tabelas de pneumáticos	100\$00
---	---------

4.2 — Aprovação de:

a) Modelos de veículos e fixação dos respectivos pesos brutos, lotações e características de pneumáticos e de motores:	
1. Requerida por construtores e seus agentes	1 000\$00
2. Requerida por outros	200\$00

b) Projectos de construção ou transformação de caixas ou outros órgãos de veículos:	
1. Projectos modelos	600\$00
2. Outros projectos	200\$00

c) Projectos de publicidade em veículos	500\$00
d) Modelos de dispositivos de pré-sinalização e outros	200\$00
e) Modelos de dispositivos que permitam consumir gás ou outro carburante especial	250\$00

5. Outros assuntos:

Autorização para atrelar simultaneamente mais de um reboque, por transporte	100\$00
---	---------

II — Ensino de condução

1 — Instrução:

a) Licenças de aprendizagem	100\$00
b) Exame para instrutor	500\$00
c) Licença para o serviço de instrução (por veículo):	
1) Ciclomotores	100\$00
2) Motociclos	150\$00
3) Automóveis ligeiros	250\$00
4) Automóveis pesados	500\$00
5) Tractores agrícolas	150\$00

2 — Escolas de condução:

1) Alvará e aprovação do regulamento de tarifas de escolas de condução	3 000\$00
2) Averbamento em alvarás de escolas de condução:	
a) Por transferência de propriedade	2 500\$00
b) Por mudança de designação da escola	500\$00
c) Por mudança de sede	200\$00
d) Por alteração da natureza do ensino	1 000\$00
e) Por alteração da classe de veículo em que é ministrado o ensino	500\$00
3) Alteração do regulamento	800\$00
4) Alteração de tarifas	800\$00
5) Certidão comprovativa da emissão do alvará (além do papel selado), por cada lauda	50\$00
6) Vistoria das instalações e apetrechamento das escolas de condução (cada vistoria)	1 000\$00

III — Condutores

1) Exame para condutor não profissional:

a) Ciclomotores	100\$00
b) Motociclos	200\$00
c) Automóveis ligeiros	350\$00
d) Automóveis pesados	300\$00
e) Tractores agrícolas	100\$00

2) Exame para condutor profissional:

a) Ciclomotores	100\$00
b) Motociclos	150\$00
c) Automóveis ligeiros	250\$00
d) Automóveis pesados	250\$00
e) Tractores agrícolas	100\$00

	Taxas
3) Troca de boletim militar por carta de condução	150\$00
4) Sobretaxa por exame de tractor agrícola, quando realizado fora das sedes dos distritos	100\$00
5) Averbamento de serviço público	200\$00

IV — Transportes

1 — Particulares (de pessoas em regime especial):

Autorização para os transportes a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 19 937, de 9 de Julho de 1968 (por veículo e por ano)	250\$00
Autorização para transporte de pessoal ao serviço do proprietário do veículo para trabalhos em comum (§ 2.º do artigo 5.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948), por veículo e por ano	250\$00

2 — Particulares (de mercadorias):

1) Licença de circulação (licenciamento de veículos novos ou não licenciados para transportes particulares e transferência de propriedade), por veículo:	
a) Motociclos	100\$00
b) Automóveis ligeiros:	
Até 50 km	800\$00
Superior a 50 km	600\$00
c) Automóveis pesados:	
Até 50 km	500\$00
Superior a 50 km	1 000\$00
d) Tractores:	
Até 50 km	250\$00
Superior a 50 km	500\$00
e) Tractores agrícolas	100\$00
f) Reboques e semi-reboques:	
Até 50 km	250\$00
Superior a 50 km	500\$00
g) Reboques e semi-reboques agrícolas	150\$00
h) Automóveis pronto-socorro	400\$00
2) Alteração de regime de circulação (normal para agrícola, empreiteiros, etc., e vice-versa)	100\$00
3) Outras alterações das condições de licenciamento	50\$00
4) Outros assuntos:	
a) Certificados de áreas de circulação	50\$00
b) Autorização para ultrapassar a área de circulação atribuída	100\$00
c) Títulos anexos às licenças de circulação de veículos pertencentes a empresários de espectáculos ambulantes	50\$00
d) Autorizações de trânsito a que se referem os artigos 18.º e 19.º do Código da Estrada (por veículo e por viagem)	100\$00

3 — De aluguer (passageiros):

1) Pedidos de licenças	50\$00
2) Licenças (por veículo):	
a) Automóveis ligeiros de passageiros sem distintivo	2 000\$00
b) Automóveis ligeiros de passageiros com distintivo:	
Com taxímetro	1 500\$00
Sem taxímetro	500\$00
c) Automóveis pesados de passageiros	500\$00
d) Automóveis pesados para o transporte misto de passageiros e mercadorias	500\$00
e) Veículos funerários	500\$00

4 — De aluguer (de mercadorias):

1) Pedidos de licenças	50\$00
2) Licenças (por veículo):	
a) Motociclos	200\$00
b) Automóveis ligeiros:	
Até 50 km	600\$00
Superior a 50 km	1 200\$00

c) Automóveis pesados:

	Taxas
Até 50 km	800\$00
Superior a 50 km	1 600\$00
3) Licenças para transportes de aluguer de mercadorias em tractores agrícolas, nos termos do Decreto n.º 48 395, de 22 de Maio de 1968 (por veículo):	
Até 30 km	300\$00
Até 50 km	500\$00
4) Licenças para o serviço de aluguer de automóveis pronto-socorro (por veículo)	400\$00
5 — Outras pretensões sobre licenças de aluguer:	
Guias para aferição extraordinária de aparelhos taxímetros ou conta-quilómetros	100\$00
Alteração do local de estacionamento	100\$00
Pedido de substituição de veículos	100\$00
6 — Turísticos:	
1) Licenças para circuitos turísticos (por veículo):	
a) Automóveis ligeiros	1 000\$00
b) Automóveis pesados	2 000\$00
2) Licenças para o transporte de excursionistas (por veículo):	
a) No País:	
Automóveis ligeiros	1 000\$00
Automóveis pesados	2 000\$00
b) No País e no estrangeiro:	
Automóveis ligeiros	1 500\$00
Automóveis pesados	2 500\$00
7 — Colectivos:	
1) Pedidos de concessão:	
a) De carreiras regulares	1 500\$00
b) De carreiras provisórias	500\$00
c) De carreiras eventuais	100\$00
2) Pedidos de prorrogação de carreiras regulares	500\$00
3) Títulos de concessão e transferências:	
a) De carreiras regulares	2 500\$00
b) De carreiras provisórias	500\$00
4) Licenças para carreiras eventuais (por carreira e por dia)	100\$00
5) Licenças para transportes colectivos (por veículo):	
a) Automóveis ligeiros	500\$00
b) Automóveis pesados	1 000\$00
6) Pedidos de alteração de:	
a) Horários:	
De carreiras regulares ou provisórias	200\$00
De carreiras afluentes, por motivos de alteração de horários do caminho de ferro	20\$00
b) Tarifas	200\$00
c) Locais de estacionamento	100\$00
7) Cancelamento de concessões, a requerimento dos concessionários	500\$00

V — Aluguer de veículos sem condutor

1) Pedido de licenças	50\$00
2) Licenças (por veículo) para:	
a) Motociclos	500\$00
b) Automóveis	1 500\$00

3) Licenças por mudança de veículo:	Taxas
a) Motociclos	250\$00
b) Automóveis	750\$00
4) Duplicados e substituição de licenças:	
a) Motociclos	100\$00
b) Automóveis	200\$00

VI — Fiscalização ferroviária

1) Material circulante particular:	
a) Aprovação de modelos	1 000\$00
b) Transformação ou modificação de características de veículos	500\$00
c) Prova hidráulica dos vagões-cisternas	500\$00
d) Vistorias, mudanças de propriedade, abates e outros	100\$00
2) Vias e obras — licença ou autorização para:	
a) Atravessamento da via férrea para condução de água, esgotos, electricidade e outros, por metro de canalização ou aqueduto	100\$00
b) Estabelecimento de passagens de nível (6.ª categoria)	500\$00
c) Construção de ramais particulares, cais de carga e descarga	500\$00
d) Obras não especificadas	250\$00

VII — Expediente diverso

1) Cancelamentos ou anulações	20\$00
2) Certidões:	
a) De relatórios de peritos, quando requeridas por entidades diferentes da que solicitou o parecer técnico	500\$00
b) Outras, por cada lauda	80\$00
3) Averbamento de mudança de residência	20\$00
4) Passagem de duplicados ou substituição de documentos (salvo os que tiverem taxa especial)	100\$00
5) Prova hidráulica:	
a) De camiões-tanques	500\$00
b) De recipientes de transporte de substâncias tóxicas e perigosas e gases comprimidos para circulação ferro ou rodoviária	200\$00
6) Apreensão, por solicitação particular, de documentos para regularização	500\$00
7) Pedido de isenção temporária de impostos	50\$00
8) Autorização para circulação em vazio de veículos com documentos voluntariamente depositados	50\$00
9) Remessa, para serviços não dependentes da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, de documentos nela depositados	50\$00

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 16 de Julho de 1970. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*, Secretário de Estado das Comunicações e Transportes.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 339/70

O desenvolvimento espectacular de todas as actividades de Angola põe cada vez mais o problema da revisão da sua divisão administrativa, com o objectivo de aliviar autoridades superintendendo hoje em vastas áreas, de desconcentrar nelas alguns dos poderes do Governo-Geral, de proceder a ajustamentos que melhor sirvam os objectivos do fomento da província e até de um melhor en-

quadramento das populações com vista à sua promoção social.

Pronunciando-se sobre o assunto, o Conselho Ultramarino deu parecer favorável à criação de alguns novos distritos. Mas, porque essa criação simultânea poderia, com a revisão consequente de todo o esquema administrativo, trazer compreensíveis dificuldades, optou-se pela criação, de momento, apenas de um novo distrito, o do Cunene, por desmembramento do actual distrito da Huíla, deixando-se para mais tarde uma revisão mais extensa da divisão da província.

Com efeito, o distrito da Huíla é actualmente um dos mais extensos de Angola, dos que comportam maior número de concelhos e circunscrições, sendo, além disso, o segundo da província em número de habitantes. Atravessado pelo rio Cunene, cujo aproveitamento está em curso, espera-se que venham a atingir grande desenvolvimento as áreas abrangidas no plano já estudado.

Independentemente, porém, da criação do novo distrito, julgou-se vantajoso proceder desde já, com referência à carta de Angola, a uma delimitação mais rigorosa dos restantes.

Assim:

Ouvido o Governo-Geral de Angola e o Conselho Ultramarino em sessão plenária, nos termos da alínea e) do n.º 1 da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado na província de Angola o distrito do Cunene, com sede em Pereira de Eça.

2. O distrito do Cunene compreenderá os concelhos do Cuamato e do Cuanhama e as circunscrições do Curoca, do Cuvelai e dos Gambos.

3. O distrito do Cunene terá na carta os seguintes limites:

A linha quebrada que une a confluência do rio Osse no rio Cunene com o marco geodésico principal Muncolo (1267,41) e a nascente do rio Onquenha; o curso deste rio até à confluência do rio Eúla; a recta que une este ponto à nascente do rio Calembera; o curso deste rio até à confluência do rio Calonga (ou Colui); o curso deste rio até à confluência do rio Camene; o curso deste rio até à confluência com o rio Calucuve (ou Ondejiracalucuve); o curso deste rio até à sua nascente; a linha quebrada que une a nascente do rio Calucuve (ou Ondejiracalucuve) às nascentes dos rios Matote, Catanga, Vinhate e Catechipulo; o curso deste último rio até à sua confluência no rio Cuvelai; o curso do rio Cuvelai até à confluência do rio Patiângulo; o curso deste rio até à sua nascente; a linha que une as nascentes dos rios Patiângulo e Londaviula; o curso deste último rio até à confluência do rio Bale; o curso do rio Bale até à sua confluência no rio Cubango; o curso do rio Cubango compreendido entre as confluências dos rios Bale e Lele; o curso do rio Lele até à sua confluência no rio Tembo; o curso do rio Tembo desde a confluência do rio Lele até à sua nascente; a linha que une as nascentes dos rios Tembo e Mingomba; o curso do rio Mingomba até à sua confluência no rio Cutato dos Ganguelas; o curso do rio Cutato dos Ganguelas, para sul, desde a confluência do rio Mingomba até à sua confluência no rio Cubango; o curso do rio Cubango, para jusante, até à confluência do seu afluente